

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE Nº 01/2018

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2018, às 09 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Euzébio Matoso, nº 1.375, Butantã, São Paulo, Capital, reuniram-se os empregados Sérgio de Andrada Figueiredo, Marcelo Hirata (em férias) e Ismael Antonio de Paula, membros da Comissão Interna de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 02, de 04/01/2017 do Diretor Presidente da AMAZUL, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 64, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **Luís Antônio Rodrigues Hecht**, indicado pelo Comando da Marinha, por meio do Ofício nº 40-74/MB, de 11/07/2018, para o cargo de **Diretor de Gestão do Conhecimento Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A**, para o próximo mandato.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

Nos termos do art. 22, inciso I, II e § 2º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Comissão recebeu no dia **19/07/2018**, via meio eletrônico (email), formulário padronizado, acompanhado de documentos e da análise prévia de compatibilidade pelo Comando da Marinha (Ofício nº 40-74/MB), órgão responsável pela indicação do candidato, recebemos Ofício nº 15484/SG-MD do Ministério da Defesa que envia anexo a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consulta (SINC) sendo, portanto, tempestivo o presente parecer.

I- De posse de toda referida documentação, esta Comissão procedeu à análise dos **REQUISITOS**, conforme art. 28 do Decreto nº 8.945/2016:

a-) “**Cidadão de reputação ilibada**”: o candidato, mediante declaração firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”); Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

b-) “**Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**”: para comprovação desse requisito, o candidato cita sua experiência profissional como “Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear”, juntando os atos de nomeação e exoneração, respectivamente, publicados no DOU – Seção 2, de 25/11/2010 e 28/03/2013, e de “Diretor

de Obras Civis da Marinha”, juntando os atos de nomeação e exoneração, respectivamente, publicados no DOU – Seção 2, de 30/07/2013 e 29/03/2016.

Conforme informações extraídas da página da Marinha do Brasil, o Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear, tem como propósito - Apresentar o processo e a situação atual da Transferência de Tecnologia e Nacionalização no Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (PROSUB), já a Diretoria de Obras Civis da Marinha tem por propósito responder por toda demanda das obras civis, desde sua contratação, sua fiscalização e entrega das unidades. (<https://www1.mar.mil.br/intendencia/node/50>).

Esta Comissão ressalta que, além da experiência profissional acima mencionada, o candidato é Vice-Almirante da Reserva Remunerada da Marinha. Os Oficiais Superiores exercem *funções técnicas ou de direção de OM, típicas das áreas de Administração, Abastecimento, Finanças, Auditoria e Assessoria da alta administração da Marinha do Brasil* (<https://www1.mar.mil.br/intendencia/node/2>).

Portanto, o candidato comprovou notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

c-) “Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado”: o candidato apresentou diploma de conclusão em Curso em Ciências Navais; MBA em Gestão Internacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – COPPEAD; e Pós-Graduado em Gestão de Negócios pela University Of Stellenbosch – África do Sul, nos termos do art. 62, §3º, do Decreto nº 8.945/2016. O referido curso é mencionado pela alínea “k”, do art. 62, §2º, do Decreto nº 8.945/2016 (“cursos aderentes à área de atuação da empresa para a qual foi indicado”), como um daqueles compatíveis para o cargo em análise;

d-) “Experiência profissional”: o candidato apresentou cópias dos Atos de Nomeação e de Exoneração, publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 25/11/2010 e 28/03/2013 e de 30/07/2013 e 29/03/2016, respectivamente, dos cargos de “Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear” e de “Diretor de Obras Civis da Marinha”. Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso IV, alínea “b”, do art. 28, do Decreto nº 8.945/2016 (chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal), inclusive, quanto ao prazo mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional.

II- Após análise dos requisitos, esta Comissão passou à análise das **VEDAÇÕES** previstas no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

A esse respeito, o candidato declarou, no próprio formulário padrão, conforme §3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, sob as penas da lei, não estar enquadrado nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do referido Decreto:

Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

(...)

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

(...)

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Além das declarações acima, o candidato declarou, também, via formulário padronizado, estar regular no que se refere às vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

III - Em CONCLUSÃO: opina esta Comissão, por unanimidade, no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos previstos no art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 e não incorre nas vedações previstas pelo art. 29 do mesmo Decreto, para eleição ao cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão.



Sergio de Andrada Figueiredo

Marcelo Hirata

Em Férias



Ismael Antônio de Paula

